



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

PROJETO DE LEI Nº 08 /2025

EMENTA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO N° 1551/2025
DATA: 27/03/2025
Aline Mascarenhas de Oliveira Agente Administrativo Matrícula: 3351

"INSTITUI DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS MÃES ATÍPICAS NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autora: Vereadora Rose Alves

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído no Município de Seropédica, diretrizes, estratégias e ações para a implantação do programa de atenção e orientação às mães atípicas com filhos que possuem doenças raras ou deficiências como síndrome de Down, transtorno do espectro autista – TEA, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH, transtorno do déficit de atenção – TDA e dislexia, denominado Cuidando de quem Cuida.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mãe ou cuidadora, tutora ou curadora, que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiências, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, TDA e dislexia, entre outros.

Art. 2º O programa tem como objetivo oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, informação e formação para fins de fortalecimento e valorização dessas mulheres na sociedade.



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

Art. 3º Constituem diretrizes gerais para a implementação do programa de que trata esta Lei:

- I. oferecer apoio e incentivo psicossocial a mães atípicas, visando à promoção de políticas públicas de proteção e fortalecimento da rede de apoio local;
- II. fortalecer as redes de apoio e de trocas de experiências sobre os desafios da jornada da mãe atípica, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e de justiça;
- III. incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;
- IV. estimular a criação de políticas públicas de acolhimento para as mães atípicas ou com filhos com deficiência;
- V. incentivar a criação de espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;
- VI. incentivar a realização de oficinas temáticas, cursos, encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a maternidade atípica;
- VII. estimular estudos e divulgação de informações sobre prevenção de doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica ou com filhos com deficiência;
- VIII. proteger integralmente a dignidade de mães atípicas, a fim de ampará-las no exercício da maternidade, desde a concepção até o cuidado com os filhos.

Art.4º São estratégias para a implementação do programa de que trata esta Lei:



A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rose Alves da Silva Mat. 260'. Below the signature, there is printed text: 'Câmara Municipal de SEROPÉDICA', 'Rose Alves da Silva Mat.', 'Vereadora', and 'Mat. 260'.



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

- I – atenção integral com foco em mães atípicas e em suas necessidades de saúde, educação, trabalho, assistência social, acesso à renda, habitação, entre outras;
- II – instituição de sistemas de avaliação específicos para as pessoas beneficiárias desta Lei, com escalas diferenciadas para crianças, adolescentes e idosos, considerando as condições, as deficiências e os aspectos sociais, pessoais e do entorno onde vivem as pessoas avaliadas;
- III – implantação de serviços de oferta de cuidados pessoais em centros especializados;
- IV – implantação de serviços de cuidados em domicílio;
- V – facilitação do acesso às tecnologias assistivas e à ajuda técnica para uso pessoal e para autonomia no domicílio;
- VI – implantação de serviços de acolhimento para as situações de ausência dos vínculos familiares, conforme o caso;
- VII – elaboração de estudo que identifique, quantifique e trace o perfil sociodemográfico desses grupos e que identifique suas necessidades e os obstáculos que enfrentam, especialmente na busca por serviços públicos.

Art.5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Ézio Cabral, 11 de março de 2025.


ROSE ALVÉS
VEREADORA
Partido Liberal



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora proposto tem como objetivo oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, informação e formação para fins de fortalecimento e valorização dessas mulheres na sociedade.

A presente demanda justifica-se pela necessidade de cuidar dessas mães que ao receber o diagnóstico do filho, tem a sua atenção totalmente voltada aos cuidados necessários para o bem estar da criança, e infelizmente, em muitos casos não possuem uma rede de apoio, necessitando se dedicar exclusivamente ao filho, e por consequência, abandonar o seu trabalho. Em razão disso, com tantas demandas, essas mães deixam de priorizar o seu próprio bem-estar e o autocuidado e, com isso, podem chegar a um estado de esgotamento físico e psicológico.

É importante ressaltar que assim como todas as mães, as atípicas também enfrentam medos, inseguranças e culpas, mas ainda precisam lidar com a falta de informação, o preconceito e muitas vezes são excluídas do convívio social, por isso, a necessidade de criar políticas públicas que auxiliem e orientem essas mães.

Pelas razões expostas e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição, aproveitando o ensejo para renovar os votos de consideração e apreço por Vossas Excelências.



Assinatura da Vereadora Rose Alves